

FR.2024.0462

Belo Horizonte, 05 de março de 2024

À
CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO (CT-ECLET)
A/C: ILMA. SRA. COORDENADORA SUPLENTE MARIANA NEVES
COORDENADORA SUPLENTE DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
SECRETARIA DE CULTURA DE MINAS GERAIS - SECULT-MG
ROD. PAPA JOÃO PAULO II, 4000 - SERRA VERDE, BELO HORIZONTE – MG
CEP: 31630-903

REF.: *Solicitação de encerramento dos itens de cláusula 101 (caput) e 102 (caput e parágrafo único) do TTAC*

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar à Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer e Turismo as evidências do cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 101, *caput*, e 102, *caput* e parágrafo único, do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC"), tendo em vista a respectiva asseguuração de quitação nos moldes abaixo delineados.

1. Cláusula 101, *caput* e cláusula 102, *caput* e parágrafo único

Redação do TTAC:

CLÁUSULA 101: *A FUNDAÇÃO deverá realizar um diagnóstico do impacto do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer nos municípios da ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA dos dois Estado.*

CLÁUSULA 102: *O diagnóstico deverá ser discutido com as comunidades e deverá conter o levantamento das manifestações culturais, esportivas e de lazer da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, com destaque para aquelas associadas aos recursos naturais colocados em indisponibilidade pelo EVENTO.*

DS
FMD

PARÁGRAFO ÚNICO: *O diagnóstico deverá incluir o inventário de turismo local impactado e o diagnóstico das potencialidades turísticas das áreas impactadas.*

O **caput da cláusula 101** do TTAC atribui à Fundação Renova uma obrigação de fazer ao estabelecer a realização de diagnósticos de impactos nos setores de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer nos municípios da **área de abrangência socioeconômica** dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, como ação basilar e paradigmática para os projetos a se realizar no âmbito do Programa de Apoio ao Turismo, Educação, Cultura e Lazer (PG-13).

Por sua vez, as previsões da **cláusula 102 (caput e parágrafo único)**, complementam o texto da cláusula 101 ao definir **requisitos** para a apropriada consecução dos Diagnósticos, quais sejam **(i)** a garantia da participação da população atingida, concretizada através da obrigatoriedade do compartilhamento dos resultados do diagnóstico com as respectivas comunidades; **(ii)** a delimitação do conteúdo essencial a constar do estudo, consubstanciado em "levantamento das manifestações culturais, esportivas e de lazer da área de abrangência, com destaque para aquelas associadas aos recursos naturais colocados em indisponibilidade pelo evento"; **(iii)** inclusão do inventário de turismo local impactado e o diagnóstico das potencialidades turísticas das áreas impactadas (parágrafo único da cláusula 102).

A partir do Diagnóstico de Impacto, acompanhado por indicadores objetivos e informações qualitativas que permitiriam aferir o grau de importância do setor turístico em cada território e os efeitos do rompimento da barragem sobre os atrativos turísticos, deveriam ser estabelecidas as correspondentes medidas reparatórias apropriadas a cada caso.

Nesses termos, conforme também previsto no TTAC, as medidas reparatórias e compensatórias previamente dispostas nas cláusulas 103 e 104 deveriam ocorrer lastreadas e em consonância com as conclusões do referido Diagnóstico.

O "Diagnóstico", em verdade, representa uma série de estudos individualizados ponderando as particularidades de cada ente municipal, e cujas primeiras versões foram elaboradas pelas consultorias independentes **Expressão Socioambiental Pesquisas e Projetos** (Minas Gerais) e **Orrico e Caliman Ltda - Futura** (Espírito Santo), e protocolizadas perante o Comitê Interfederativo e a CT-ECLET em **02 de março de 2017** (Diagnósticos, Protocolo e Sumário Executivo disponíveis no <http://tinyurl.com/Protocolo-2017>) e parcialmente aprovadas pelo CIF **via Deliberação CIF nº 64**, de 31 de março de 2017 (<https://bit.ly/3I5m6wH>), com fulcro na **Nota Técnica nº 03/2017** (<https://bit.ly/49L1Egn>) da CT-ECLET, de 24 de março de 2017, definindo a forma de

validação pelos municípios.

Posteriormente, em decorrência das Deliberações CIF nº 58 e nº167, emitidas, respectivamente, em março de 2017 e maio de 2018, o CIF entendeu por estender a obrigação de elaboração dos Diagnósticos aos municípios de Ponte Nova (MG), Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, São Mateus, Serra e Sooretama (ES)¹.

O prazo para elaboração dos Diagnósticos de Impactos em turismo, cultura, esporte e lazer desses municípios foi estabelecido pela **Deliberação CIF nº 239, de 30 de novembro de 2018**, (<https://bit.ly/3T5r5DL>), sendo 31 de janeiro de 2019 para Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, São Mateus e Serra (ES), e 31 de maio de 2019 para Ponte Nova (MG) e Sooretama (ES).

Adicionalmente à fixação de prazo para elaboração de novos diagnósticos, a **Deliberação CIF nº 239** aprovou (com recomendações, inclusive aquelas supra mencionadas) o novo documento de definições do Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esportes e Lazer (PG-13) considerando as sugestões inscritas na **NT nº 16/2018, da CT-ECLET**, e cuja análise **corroborou a conclusão, entrega e validação dos Diagnósticos de 02 de março de 2017**, vide item 4.3 (página 08) da citada versão do documento de definição (<https://bit.ly/48q3aDe>).

Assim, quanto aos **municípios expressamente previstos no TTAC**, os Diagnósticos previstos nas Cláusulas 101 e 102 já se encontram validados pelo sistema CIF e **aprovados pelo Comitê Interfederativo ("CIF")** desde 2018, por meio da **Deliberação nº 239**, publicada após minucioso diálogo travado na **32ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo**, vide alínea 525 e seguintes da respectiva ata (<https://bit.ly/3I8chxR>).

Ademais, em atendimento à **Deliberação CIF nº 239**, a Fundação Renova encaminhou ao CIF, e à CT-ECLET, os ofícios nº **012019.5309** (<https://bit.ly/3OQ6MHQ>) e **052019.6762** (<http://tinyurl.com/sbkptb36>), emitidos, respectivamente, em **31 de janeiro** e **31 de maio de 2019**, que formalizam a entrega dos Diagnósticos (anexos aos ofícios e incluídos nas respectivas pastas) das localidades citadas na referida Deliberação **dentro dos prazos e nos moldes estabelecidos**.

Ato seguinte, em 23 de outubro de 2020, extenso debate acerca dos planos de

¹ Nesse ponto, cumpre destacar que, conforme recente decisão exarada pelo Des. Relator Ricardo Rabelo, em 27.10.2023, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 1004074-71.2023.4.06.0000, 1004077-26.2023.4.06.0000 e 1004185-55.2023.4.06.0000, interpostos em face de decisão do juiz *a quo* no Incidente de Divergência nº 1040611-58.2020.4.01.3800, não se pode falar em inclusão de novas áreas para atendimento da FUNDAÇÃO, isso porque na referida decisão restou consignado que *"a questão relativa à inclusão de novos municípios possivelmente impactados pelo evento a esta altura, decorridos mais de 7 (sete) anos do acidente, sem contundente e robusta prova técnica mostra-se precipitada"*.

intervenção decorrentes das conclusões dos Diagnósticos, o Comitê Interfederativo emitiu a **Deliberação CIF nº 454** (<https://bit.ly/3T5D2bv>), cujo **item 02** determinou que a planilha de identificação dos danos ao lazer, lastreada nos Diagnósticos, bem como as propostas de reparação existentes, **fossem validadas conjuntamente com os diagnósticos e respectivos planos de intervenção**, até julho de 2021, conforme cronograma já previsto no documento de Definição do PG 13 então em vigor.

Novamente em fiel cumprimento ao prazo estabelecido pelo CIF e pela CT-ECLET, em **11 de maio de 2021**, a Fundação, via ofício **FR.2021.0733** (<http://tinyurl.com/yc7ymnpc>), esclareceu ao CIF que os Diagnósticos observaram as premissas dispostas na Cláusula 102 do TTAC, sendo construídos a partir da escuta e participação das comunidades locais.

Não obstante tal percepção, pautando-se nos valores de transparência e participação, bem como considerando a relevância de acesso do poder público e das comunidades aos estudos, a Fundação se disponibilizou a realizar encontros via webinar, em alinhamento com a CT-ECLET, e por meio dos quais os participantes poderiam realizar comentários e contribuições.

Cumprindo a metodologia consensuada de divisão em dois encontros, como informado pela Fundação Renova via ofícios **FR.2021.1602** (<http://tinyurl.com/y5m3w2k3>) e **FR.2021.1689** (<http://tinyurl.com/y4dzzete>), de **06 de outubro de 2021 e 20 de outubro de 2021**, respectivamente, objetivando a sensibilização junto às comunidades, realizou-se o 1º webinar, com a apresentação às comunidades da metodologia de realização dos Diagnósticos de Impacto. A seguir, os Diagnósticos foram disponibilizados no endereço eletrônico institucional da Fundação Renova <https://www.fundacaorenova.org/programa/programa-de-turismo-cultura-esporte-e-lazer/>.

Em um segundo momento, como citado nos ofícios **FR.2021.1602** e **FR.2021.1689**, nos dias 11, 12 e 19 de agosto de 2021 foram realizados 4 webinários revisando os principais impactos identificados pelos Diagnósticos e apresentadas as soluções construídas, com exposições sobre cada um dos projetos do Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (PG013) e seus respectivos status e resultados.

Após a realização das reuniões, a Fundação Renova elaborou e compartilhou (em duas oportunidades, através dos ofícios **FR.2021.1602** e **FR.2021.1689**) o Relatório dos Webinários de Apresentação dos Diagnósticos em Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, documentos disponíveis no link <http://tinyurl.com/ydknzabf>.

Concluída a última etapa de participação pública, no que tange à aprovação dos Diagnósticos pela CT-ECLET e pelo CIF, em 09 de dezembro de 2021, a CT-ECLET enviou à Fundação Renova o **ofício nº 41/2021**, através do qual **validou e aprovou** o Relatório dos

Diagnósticos de Impactos em Turismo, Esporte e Lazer, reafirmando que o documento compartilhado contemplou os dados e informações apresentados às comunidades envolvidas por meio da realização dos webinários (<http://tinyurl.com/h62s894z>).

Corroborando a aderência dos estudos ao previsto nas Cláusulas 101 e 102 do TTAC, a **Deliberação CIF nº 532**, de 03 de novembro de 2021 (<http://tinyurl.com/p5f2jnve>), aprovou a nova versão do Documento de Definição do Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (PG-13), cujos itens **4.2.2** e **4.4.12** inequivocamente mencionam a conclusão da execução dos Diagnósticos de turismo, cultura, esporte e lazer em **maio de 2019** (**lembrando que o ofício 052019.6762, compartilhando os últimos diagnósticos solicitados pelo CIF, é de 31 de maio de 2019**).

Por derradeiro, tornando inequívoca a conclusão de cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 101, *caput*, e 102, *caput* e parágrafo único, como citado alhures, o **Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02**, lavrado pela auditoria independente (Ernst Young) em **setembro de 2022**, em seus procedimentos **3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3** reconhece, para os municípios incluídos na área socioeconômica descrita no TTAC, a elaboração dos Diagnósticos na forma prevista (**cláusula 101, caput**), bem como confirma a participação das comunidades no processo de elaboração dos diagnósticos através dos webinários (**cláusula 102, caput**) e, ainda, confirma o cumprimento da previsão do **parágrafo único da cláusula 102**, identificando o inventário de turismo local impactado e o diagnóstico das potencialidades turísticas das áreas impactadas (<http://tinyurl.com/5bmybvrc>).

Dessa forma, conforme demonstra o criterioso cotejo dos documentos e fatos acima narrados, as obrigações de realizar um diagnóstico do impacto do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer nos municípios da área de abrangência socioeconômica dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo (**cláusula 101**), e debater sua metodologia e conclusões com as comunidades, incluindo, em seu bojo, inventário de turismo local impactado, em conformidade com as premissas previstas na **cláusula 102**, foram devidamente cumpridas pela Fundação Renova, sempre contando com as sugestões e orientações da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

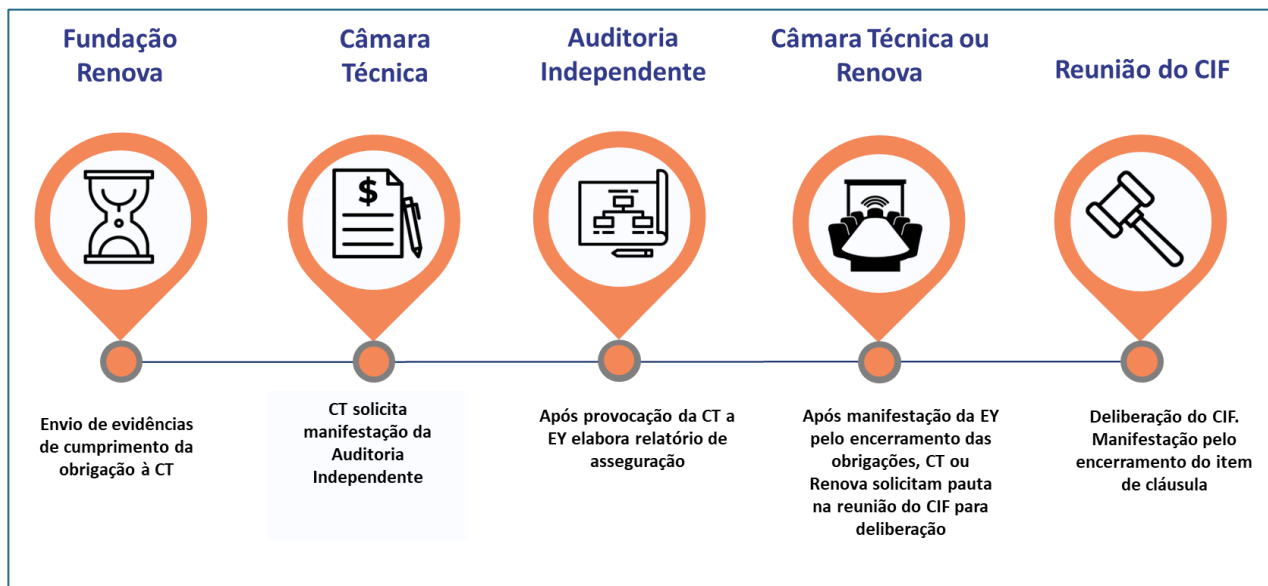
Diante desse cenário, a Fundação Renova solicita à CT-ECLET que se manifeste pela aprovação de **encerramento** e **efetiva quitação** dos itens de cláusulas delineados no *caput* da cláusula 101, *caput* e parágrafo único da cláusula 102 do TTAC, em consonância com o fluxo estabelecido pela Deliberação CIF nº 556, de 03.12.2021.

2. Deliberação nº 556/2021

A partir do avanço das conclusões das ações promovidas pela Fundação Renova, considerando as Cláusulas 198 a 202 do TTAC e 53 do TAC-Governança, o Comitê Interfederativo, em 03.12.2021, emitiu a **Deliberação CIF nº 556** (<http://tinyurl.com/2ta2fydb>), tendo por objeto de análise os procedimentos da auditoria independente para asseguarção dos Programas presentes no TTAC.

Representando um aprimoramento da Governança do Sistema CIF, a Deliberação CIF nº 556, em seu item 05² – e de forma pormenorizada no respectivo “Anexo do Item 05” -, definiu padrão de avaliação e decisão para certificação do cumprimento de itens de cláusulas do TTAC.

Em suma, deve ser respeitado o fluxo abaixo ilustrado:



A partir da leitura da documentação mencionada no histórico acima traçado - disponíveis no link (<http://tinyurl.com/4cx7am7e>) -, bem como das deliberações e demais documentos vinculados ao pleito, resta evidente o cumprimento integral das obrigações pela Fundação Renova. Assim, exclusivamente para fins de melhor instrução do procedimento, requer-se a manifestação da Câmara Técnica nesse sentido.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista que em **03 de novembro de 2021**, através da

² **5.1.** Fundação encaminha documento à CT ou SECEX com cópia para o CIF, contendo também a classificação/taxonomia dos itens a serem avaliados; **5.2.** CT ou SECEX avalia, emite manifestação à Auditoria; **5.3.** Auditoria avalia, podendo solicitar complementação de informações; **5.4.** CT ou SECEX traz para discussão no plenário CIF; **5.5.** No caso de discordância não superada entre Fundação Renova e Câmaras Técnicas, o tema poderá ser trazido por quaisquer dessas ao plenário do CIF.

Deliberação CIF nº 532, o **Comitê Interfederativo** aprovou o novo texto de **Definição do Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (PG-13)**, cujos itens **4.2.2** e **4.4.12** inequivocamente mencionam a **conclusão da execução dos Diagnósticos** de turismo, cultura, esporte e lazer em **maio de 2019**, e que, no mesmo sentido, a **Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, em **09 de dezembro de 2021**, **validou e aprovou** o Relatório dos Diagnósticos de Impactos em Turismo, Esporte e Lazer por meio do **ofício nº 41/2021**, a Fundação Renova solicita que essa Câmara Técnica, seguindo a previsão da **Deliberação CIF nº 556**, **certifique o encerramento das obrigações previstas na Cláusula 101, caput, Cláusula 102 caput e Parágrafo Único, do TTAC.**

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

5453F9890E744C5
FUNDAÇÃO RENOVA
FELIPE MOURA DE ANDRADE
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

ANEXOS

Todos os documentos mencionados neste ofício estão disponíveis no SharePoint da Fundação Renova através do link (<http://tinyurl.com/4cx7am7e>).

Seguindo a ordem de menção textual:

DOC 01 - 2017.03.02_Diagnósticos_2017 - <http://tinyurl.com/Protocolo-2017>;

DOC 02 - 2017.03.02_Protocolo 02001.003.491_2017-12 - Cláusula 101 - <http://tinyurl.com/Protocolo-2017>;

DOC 03 - 2017.03.02_PG_013_Sumário_Executivo - <http://tinyurl.com/Protocolo-2017>;

DOC 04 - 2017.03.24_NT 03 - CTECL - Cláusula 101 Assinado - <https://bit.ly/49L1Egn>;

DOC 05 - 2017.03.31_Deliberacao_CIF_64 - <https://bit.ly/3I5m6wH>;

DOC 06 - 2018.11.30_Deliberacao_CIF_239 - <https://bit.ly/3T5r5DL>;

DOC 07 - 2019.01.31_OFI.NII.012019.5309_Deliberacao 239 Item 4_Diagnosticos

- <https://bit.ly/3OQ6MHQ>;

DOC 08 - 2019.05.31_OFI.NII.052019.6762 _Diagnostico Clausula 101_Ponte Nova_Sooretama - <http://tinyurl.com/sbkptb36>;

DOC 09 - 2020.10.26_Deliberacao_CIF_454 - <https://bit.ly/3T5D2bv> ;

DOC 10 - 2021.05.11_FR.2021.0733 – Resposta à Deliberação 454 - <http://tinyurl.com/yc7ymnpc>;

DOC 11- 2021.10.06_FR.2021.1602_Relatório Webinars - Apresentação dos diagnósticos de impactos - <http://tinyurl.com/y5m3w2k3>;

DOC 12 - 2021.10.21_FR.2021.1689_Webinars de apresentação dos diagnósticos de impactos - <http://tinyurl.com/y4dzzete>;

DOC 13 - 2021.12.09_Ofício CT-ECLET 41-2021 - Aprovação dos Diagnósticos - <http://tinyurl.com/h62s894z>;

DOC 14 - 2021.09.21_Deliberacao_CIF_532-retificada - <http://tinyurl.com/p5f2jnye>;

DOC 15 - 2022.09.13_ACP.PG013.02 - Relatório de Acompanhamento (EY) - <http://tinyurl.com/5bmybvrc>;

DOC 16 - 2021.12.06_Deliberacao - CIF -556-21 - <http://tinyurl.com/2ta2fydb>.